



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RUA 06 Nº 3265 – ALTO DO SANTANA – CEP:13504-188 – RIO CLARO – SÃO PAULO

Rio Claro, 26 de junho de 2015.

Ofício nº005 COMERC/2015

Assunto: Plano Municipal de Educação

O Conselho Municipal de Educação de Rio Claro (COMERC), órgão normativo, consultivo, deliberativo, proponente e mobilizador em matérias relacionadas à educação no município, e o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (CACS/FUNDEB), órgão destinado ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB no âmbito do município, vêm pelo presente solicitar que Vossa Excelência vete as estratégias 11.13; 11.14; 11.21, vete a supressão da estratégia 11.9 e retome o texto original da estratégia 11.6.

ESTRATÉGIA 11.6 – Reestruturar o currículo para educação básica do município de Rio Claro garantindo integração entre educação infantil, anos iniciais e finais do ensino fundamental e assegurando-se a implementação das diretrizes curriculares nacionais, a educação para a diversidade, os conteúdos de história e cultura afro-brasileira e indígena, o ensino religioso, observados os parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica estabelecidas pela União, como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino.

ESTRATÉGIA 11.13 - A partir do primeiro ano de vigência deste PME deverá ser cumprido o previsto na Constituição Federal, em seu artigo 210, § 1º, no artigo 33 da Lei Federal 9394/96 e no artigo 268 da Lei Orgânica do Município, que determina a inclusão do ensino religioso no currículo oficial do ensino fundamental.

COMERC - Conselho Municipal de Educação de Rio Claro

Rua Seis nº. 3265 - Alto do Santana - Rio Claro, SP - CEP 13504-188.

Tel. (19) 3522.1957 - e-mail: comerc@educacaorc.com.br



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RUA 06 Nº 3265 - ALTO DO SANTANA - CEP:13504-188 - RIO CLARO - SÃO PAULO

A função de um Plano de Educação, em todas as esferas administrativas, é efetivar direitos já previstos na Constituição brasileira e na legislação. Como no Brasil há inúmeros direitos educacionais que ainda não foram atendidos, a ideia do Plano é elencar determinados direitos, priorizando-os em detrimento de outros, e concretizá-lo sem um determinado período.

De acordo com a Meta 18 do PME, serão priorizadas durante sua vigência, para a aplicação de recursos do erário, atividades concernentes à erradicação do analfabetismo, à concretização da universalização do acesso às crianças de quatro e cinco anos na educação infantil (pré-escola), à ampliação do acesso as de zero a três anos (creche), bem como à valorização dos profissionais do magistério.

A inclusão do ensino religioso certamente gerará inúmeros gastos: contratação de professores para ministrar estas aulas; aquisição de material didático e paradidático; contratação de professores para ministrar aulas destinadas aos alunos que fatalmente se negarão a freqüentar as aulas religiosas, uma vez que segundo o parágrafo primeiro do artigo 210 da Constituição Federal, a matrícula a esta disciplina deverá ser facultativa. Portanto, a estratégia requer investimentos em algo que segundo o próprio PME não é prioritário neste momento.

Ademais, a inclusão do ensino religioso fatalmente desencadeará inúmeros conflitos entre as escolas, grupos de alunos e comunidade. Como prevê o artigo 33 da Lei 9394/1996, no oferecimento do ensino religioso deverá ser assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedada qualquer forma de proselitismo. Nesse sentido, como garantir, de fato, que doutrinas que geralmente repelem outras sejam tratadas sem proselitismo, uma vez que serão desenvolvidas por pessoas, com seus valores e crenças próprios? Por outro lado, a diversidade religiosa brasileira inclui não apenas diversas denominações evangélicas e a Igreja Católica, mas também o Candomblé, o judaísmo etc. Assim, na prática, será mesmo que determinados grupos religiosos aceitarão que seus filhos freqüentem aulas que tratem de conhecimentos relativos a religiões que se opõem à sua?

Solicitamos o veto à emenda aditiva da estratégia 11.6 e o veto da estratégia 11.13.

COMERC - Conselho Municipal de Educação de Rio Claro

Rua Seis nº. 3265 - Alto do Santana - Rio Claro, SP - CEP 13504-188.

Tel. (19) 3522.1957 - e-mail: comerc@educacaorc.com.br



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RUA 06 Nº 3265 - ALTO DO SANTANA - CEP:13504-188 - RIO CLARO - SÃO PAULO

ESTRATÉGIA 11.14 - A educação básica e fundamental do Município de Rio Claro deverá atender aos seguintes princípios: neutralidade política, ideológica e religiosa do Estado; ao pluralismo de ideias no ambiente acadêmico; à liberdade de consciência e de crença; reconhecimento da vulnerabilidade do educando como parte mais fraca na relação de aprendizado; educação e informação do estudante quanto aos direitos compreendidos em sua liberdade de consciência e de crença; direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções.

Há dois problemas insolúveis nesta estratégia. Em primeiro lugar ela tenta opacificar a realidade, já que pretende algo que inevitavelmente não é possível: a neutralidade de ações políticas, ideológicas e religiosas. Estas, evidentemente, são sempre interessadas e engajadas. Obviamente que o trabalho educativo deve ser ético e independente, mas jamais será neutro, como toda e qualquer ação humana, ele é intencional e relacionado a determinadas finalidades. Negar isto é ceder à demagogia, à desfaçatez e à alienação.

Em segundo lugar, como garantir que os estudantes recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções. Se considerarmos, grosso modo, que a “moral” tem a ver com os valores que regem a conduta de alguém, é possível que cada estudante de uma escola tenha uma moral própria, e que esta seja inconciliável com a de outros colegas. Assim, como se adequar a 500, 600, 700 estudantes? Além disso, há valores individuais como o racismo, a homofobia, o egoísmo etc., que são contrários aos valores humanos universais. Portanto, é nítido que a função da escola é socializar estes valores universais (solidariedade, respeito, dignidade humana, justiça etc.) e não os individuais de cada indivíduo ou grupo de pessoas.

Por estas razões solicitamos o veto.



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RUA 06 Nº 3265 - ALTO DO SANTANA - CEP:13504-188 - RIO CLARO - SÃO PAULO

ESTRATÉGIA 11.21 - Estimular por meio de ações próprias a educação intergeracional (relação com os idosos), proporcionando aos estudantes do ensino fundamental uma troca de experiência e ao aprendizado com os idosos, bem como o contato com a história narrada e viva da cidade

Como afirma Demerval Saviani (Pedagogia Histórico Crítica), o trabalho educativo é o ato de produzir, direta e intencionalmente, em cada indivíduo singular, a humanidade que é produzida histórica e coletivamente pelo conjunto dos homens. Embora existam diversos tipos de saber, como por exemplo, o derivado da opinião (*doxa*), isto é, o saber próprio do senso comum (o conhecimento espontâneo ligado diretamente à experiência cotidiana, “um claro-escuro, misto de verdade e de erro”), e o da sabedoria (*sofia*), fundada numa longa experiência da vida, a educação escolar tem a ver com o problema da ciência, quer dizer, o saber metódico e sistematizado (*episteme*).

Claramente, a estratégia 11.21 pretende impor à escola uma atividade alicerçada num tipo de saber que é incongruente com sua função social e missão. Embora o contato com os idosos constitua algo importante na formação das novas gerações, esta relação deve ocorrer a partir da convivência familiar e comunitária.

Além disso, como a estratégia se concretizaria, por meio de trabalho voluntário? Através da contratação remunerada de idosos? Em ambos os casos o ensino municipal sofreria danos: o primeiro ensejaria a possibilidade de pessoas despreparadas e, não raro, mal intencionadas, adentrarem à escola e ter contato com os estudantes; já o segundo demandaria gastos com algo que, segundo a Meta 18 do próprio PME, não constitui prioridade para a aplicação de recursos do erário.

Ainda indagamos: é justo que os estudantes sejam privados de aulas necessárias à sua alfabetização e ao seu desenvolvimento intelectual para participar de atividade tão informal? Isto não colocará os estudantes da escola pública em desvantagem aos estudantes de escolas privadas para fins de prosseguimento de estudos e de emprego?

Por estas razões solicitamos o veto e tal estratégia.

Atenciosamente,

COMERC - Conselho Municipal de Educação de Rio Claro

Rua Seis nº. 3265 - Alto do Santana - Rio Claro, SP - CEP 13504-188.

Tel. (19) 3522.1957 - e-mail: comerc@educacaorc.com.br



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RUA 06 Nº 3265 - ALTO DO SANTANA - CEP:13504-188 - RIO CLARO - SÃO PAULO

Osmar Arruda Garcia
Presidente do COMERC

Rosemeire Marques Ribeiro Archangelo
Presidente CACS-FUNDEB

Exmo. Senhor
Eng. Palmínio Altimari Filho
Prefeito Municipal
Rio Claro - SP



Recebido

26.6.15

Gabinete do Prefeito

COMERC - Conselho Municipal de Educação de Rio Claro

Rua Seis nº. 3265 - Alto do Santana - Rio Claro, SP - CEP 13504-188.

Tel. (19) 3522.1957 - e-mail: comerc@educacaorc.com.br